

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13 937/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b. DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 235.164,60 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 04 de março de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.937/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	EDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERA	, ,		г —		1
ÓRGÃ	D/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339039	100	6.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0900.4201	339047	100	50.927,00	=
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339040	138	19.817,60	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339040	138	17.420,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339040	138	6.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339039	207	135.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.0955	319113	100	-	50.927,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339014	100	-	2.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339030	100	-	4.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339036	138	-	19.817,60
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339039	138	-	17.420,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4101	339039	138	-	6.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339036	207	-	135.000,00
TOTAL	DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				235.164,60	235.164,60

NOTA:

FONTE - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E 138

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.938/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, ACRESCENTA MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 21 DE MARÇO DE 2021, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre

a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói:

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo:

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 390 de 04 de março de 2021 que indicou que o Município encontra-se num possível recrudescimento, com aumento do número de novos casos e na taxa de pacientes internados em UTI, conforme o painel de monitoramento do período de 25 de fevereiro a 04 de março do corrente ano

CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas ara o período crítico até 21 de março de 2021; DECRETA:

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.



- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa
- Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para: I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores
- público e privado. Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral
- Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.
- Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.
- Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas
- Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO

- MUNICÍPIO DE NITERÓI

 Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais situadas no Município de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói – Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da
- Secretaria Municipal de Educação sobre o tema. Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das
- ações de vigilância e saúde do município. §1º O retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição.
- §2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de educação do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível em: http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/. §3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores
- públicos, apoio logístico, municiamento dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói.
- \$4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso, formulado e entregue pela Fundação Municipal de Saúde, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.
- §5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.
- § 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- § 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- § 4° Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março
- Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.
- §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação



- §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.
- Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.
- Art. 13. Fica proibido o funcionamento de Casas de Festas das 00:00 horas do dia 8
- de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 12h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, somente no horário de 11h às 18h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2),das6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.
- Art. 17. Fica proibida a abertura dos quiosques das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Parágrafo Único. Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 18. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.
- Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.
- Art. 19. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.
- Art. 20. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.
- Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

 SEÇÃO I

 DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 22. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras - delivery - deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- . §2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.
- SEÇÃO II ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- Art. 23. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica
- vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros. §1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.
- §2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.
- §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SECÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

- Art. 24. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.
- \S 1º A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.
- § 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser das 11:00 às18:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- § 3° Ficam permitidas atividades de delivery dos bares e restaurantes, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- § 4º Fica proibida a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. **SEÇÃO IV**

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

- Art. 25. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes sequintes:
- I mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido compartilhadas com estranhos:
- II no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 1.5 metro:



- III não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- IV é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão - área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.
- V fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados; VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de estabelecimento. refeição. O funcionárioque executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool70º após a montagem e entrega de cada prato de refeição.
- VII caso o estabelecimento opte pelo sistema self-service, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet álcool 70º para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;
- VIII fica vedada a música ao vivo:
- IX O horário de funcionamento das lanchonetes no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 07:00 às18:00 horas, todos os dias da semana, conforme Decreto nº 13.827/2020:
- X Ficam permitidas atividades de delivery das lanchonetes, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- XI O horário de funcionamento das padarias e confeitarias, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 07:00 às20:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- XII fica vedada a utilização de balcões compartilhados.
- Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.
- Art. 26. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.
- Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

SECÃO V DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 27. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

- I é obrigatório o uso de máscara facial as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios,
- II -é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;
- III no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com
- reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e IV o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.
- Art. 28. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Parágrafo único. As atividades de vôo livre em parapente permanecem regidas pelos protocolos constantes do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 29. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo Il do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

 CAPÍTULO IV

 DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

- Art. 30. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.
- § 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.
- § 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 3º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.
- § 4º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 5º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- 6º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.



- § 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- § 8º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- 9º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 10. Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- § 11. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração recomendado, porém, um mínimo de 50% de pessoas em teletrabalho -, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. § 12. É recomendável o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da
- iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Art. 31. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. 32. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 33. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.
- Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 34. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de
- Art. 35. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia. Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá,
- quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 36. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020. Parágrafo único. Os prazos disciplinados no *caput* ficaram suspensos do dia 20 de
- março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.
- Art. 37. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.
- Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 39. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021.
- Art. 40. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.
- Art. 41. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

- Art. 42. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.
- $\S~1^{\rm o}~{\rm O}$ horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.
- § 2º Ficam proibidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- §3º Nos termos do art. 17 do presente decreto, fica proibida a abertura dos quiosques das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. §4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- §5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de
- mobiliário, como mesa, cadeiras e similares. Art. 43. Ficam proibidos os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Art. 44. Fica mantida a autorização para o vôo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 45. Ficam proibidos os treinos nos Centros de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.
- Art. 46. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto n^0 13.702/2020. Art. 47. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de
- acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega. Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de
- estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.
- Art. 48. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.
- § 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.
- § 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.



 \S 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 49. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 50. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

- I Parque da Cidade;
- II Campo de São Bento;III Horto do Fonseca;
- IV Horto do Barreto;

V- Parque Rural do Engenho do Mato. Art. 51. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terçafeira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto n^{o} 13.702/2020.

Art. 52. Fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, praias, e quaisquer espaços ou vias públicas no horário de 23:00 horas a 05:00 horas, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 54. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói. Art. 55. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela

tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 56. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO
Pelo presente instrumento,
(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o nº
,localizada no endereço (endereço
completo),por seu representante legal, Sr.(a)
portador (a) do R.G. nº, inscrito (a) no CFP nº, COMPROMETE-SE,junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI.
pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde
de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Bairro Centro, Niterói-RJ, e à FUNDAÇÃC
MUNICIPAL DE SAUDE, a observar TODAS as regras de biossegurança
apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às
Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, disponível em
http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/e https://www.educacaoniteroi.com.br/, como
medida de contenção da propagação da COVID-19, e nos demais atos normativos
municipais sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a
agentes minatores, podendo responder por climes contra a saude pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código
administração publica em gerai, tiplificados nos artigos 200 e 330, ambos do codigo Penal.Informa que:
- Possui matrículas ativas no Ensino Médio, que alunos pretendem
retornar às atividades presenciais no Ensino Médio e alunos pretendem
manter exclusivamente as atividades remotas por ora;
- Possui matrículas ativas no Ensino Fundamental, que alunos
pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Fundamental e
alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;
-Possui matrículas ativas na Educação Infantil, que alunos
pretendem retornar às atividades presenciais na Educação Infantil e alunos
pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora.
O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial,
sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações
dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização
e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas
atribuições e prerrogativas legais.

ANEXOS AO DECRETO Nº 13.938/2021

	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
ÄO	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
RESTRIÇÃO	Modo de Operação	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
RES	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.
	Higienização	Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória;
	-	
0		*mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI
RIÇÃ	•	· ·
RESTRIÇÃO	EPIs obrigatórios	· · ·
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

			Risco					Protocolos de			Teatron	Distance	Revezamento.	Tratamento		Afastamento	
200	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	ento entre pessoas	escalas, senhas	preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco		
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		Se	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	,
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)		-	500/ documents the document	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	espi
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado												gru
3	Ensino Médio		MUITO		Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado												
	temais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO		Fechado												
à	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO	20	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	✓	1	1	1	✓	R
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Casas noturnas e Pub	MUITO				ocupação										
	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de		ALTO MUITO		Fechado												
	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Bares	ALTO		Fechado												
3	Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado												
E SEVAIÃOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
LA CA	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques, Praças e Jardins Praias do litorial e águas internas				Fechado Fechado												
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e	MEDIO		Fechado												
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de Construção Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	20	25% dos trabalhadores.	Padrão	30% do teto de		./	./	./	./			./		F
2				- 00	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.		ocupação 30% do teto de	•	•	,	•	•	•	•	•	•	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	- 88	Presencial / Teletrabalho Fechado	Padrão	ocupação	*	*	*	v	•	*	v	v	*	R
	Comércio Vareiista Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Móveis	ALTO		Fechado												
	Comércio Varelista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado												
3	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil)	ALTO		Fechado												
COMERCIO	Comércio Vareiista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óoticos e ortopédicos)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veiculos Comércio Atacadista	(rua) Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		Fechado Fechado												
	Saúde		ALTO		Fechado												
		Clinicas e Consultorios da área da saúde	MUITO		25% dos trabalhadores		25% do teto de				,				,		
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	ALTO MUITO	80	Tele-entrega	Padrão	ocupação	*	*	*	*	v	*	*	*	✓	R
	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO		Fechado		25% do teto de										
S.	Alimentação	Padarias	ALTO	-	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	R
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO MUITO		Fechado 25% dos trabalhadores		25% dos										
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO	81	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO		Fechado Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação	E-SMATTHETHOU	MUITO		Fechado												
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO		Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de	MEDIO		Fechado												
	Gervyou'r caadala	tratamento de beleza	ALTO MUITO		Fechado												
Se	erviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
	Transporte de cargas		MUITO	- C	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	
Æ	(qualquer modal)		ALIO														

^{**}O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (puatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (mês metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Pasa evilat aglomenções no transporte colevio de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padião de funcionamento das atividades, quando em operação:

**Horário Padrós:

**Serviços espaciosis: 5h - 17h

**Serviços espaciosis: 5h - 18h

SINAL VERMELHO

			Risco			Horário	Taxa de	Protocolos de	Informativo	Monitoramento da	Testagem	Distancia mento	Revezam ento,	0	Afastamento	Afastament o por	Re
080	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	(Presencial)	ocupação**	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Visivel	temperatura	trabalhadores sintomáticos	entre pessoas	escalas, senhas	preferenci al grupos de risco	grupos de risco	suspeita ou surto *	esp
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		Eo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		Bo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		Bo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		Bo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		Bo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)		Eo	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	√	√	✓	✓	1	√	1	1	He
ī	Educação Infantil e Ensino Fundamental	macass e i amadas (ios)	MUITO	00	À distância		ocupação										grupo
ę	Ensino Pundamental Ensino Médio		ALTO MUITO	50	À distância												
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		ALTO MUITO	00	À distância												
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		ALTO MUITO	00	À distância												
	profissionalizantes, etc.)		ALTO MUITO	23	25% dos trabalhadores	P//	25% do teto de	/	1	·		1	_	_	/	1	Rei
₹	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros,		ALTO MUITO	00	Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	•	•	*	•	· ·	•	•	*	*	Kei
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.	Casas noturnas e Pub	ALTO MUITO		Fechado												
555	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Bares	ALTO MUITO		Fechado												
KELIGIOSOS	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares Clubes esportivos, recreativos e	ALTO MUITO		Fechado												
SO S	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	similares Academias	ALTO MUITO		Fechado Fechado												
Ä	Cinemas e Casas de Eventos)	Academias Agencia de Turismo, excursões e	ALTO MUITO														
LAZEKE	Outros Serviços Outros Serviços	passeios Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO ALTO		Fechado Fechado												
	Parques, Praças e Jardins	Missas, cuitos e serviços religiosos	ALIO		Fechado												
	Praias do litorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de			Fechado												
4	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
INDUSIRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	83	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
Z	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	MEDIO	8	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
ı	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
	Comércio Varelista	Móveis Equipamentos de informática e	ALTO ALTO		Fechado Fechado												
2	Comércio Varejista Comércio Varejista	comunicação Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado												
COMERCIO	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos Comércio de Veiculos	Shopping Centers Manutenção e Reparação de	MEDIO		Fechado Fechado												
	Comércio Atacadista	Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da	ALTO	88	25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	√	1	<	✓	~	✓	1	1	1	Aten
	Alimentação	saúde Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO	83	individualizado 25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de	1	✓	·	✓	_	/	1	1	1	Ref
		Restaurantes buffet	ALTO MUITO	88	Tele-entrega Fechado	raulau	ocupação	·	•	•	•	•	•	•	•	•	100
	Alimentação	Padarias	ALTO MUITO		25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de	1	1	4	1	/	/	1	1	1	Ref
3	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO MUITO	88	Tele-entrega Fechado	. 23100	ocupação	,									ne
SERVIC	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO MUITO	-	25% dos trabalhadores	Padrão	30% dos	/	1	·	·	<	✓	1	1	1	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e	Serviços de advocacia, contabilidade,	ALTO MEDIO	88	Presencial/Teletrabalho Fechado	. uuidu	quartos										A.G
	Técnicos	consultoria e similares Serviços de arquitetura e engenharia,															
	Técnicos Serviços Profissionais Científicos e	testes e análises técnicas			Fechado												
	Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO		Fechado Fechado												
	auxiliares de transportes Serviços de tecnología da	Estationameno	MUITO		Fechado												
	informação Atividades Administrativas e Servicos Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO		Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e	MEDIO		Fechado												
ä	Serviços Pessoais	demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
ш	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Bo	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	√	
I KANSPOKIE	Transporte coletivo de passageiros		MUITO	00	50% dos trabalhadores	Padrão	50% dos assentos	✓	1	V	1	<	✓	1	1	1	J
4	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros		ALTO MUITO		Presencial 25% dos trabalhadores		assentos 30% dos										

[&]quot;O percental relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido ro artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessos em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessos espaço abento)

Para evitar aginemeções no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação.

Horário Padráto:

Serviços essenciais: 9h - 17h

Serviços não essenciais: 9h - 18h

SINAL LARANJA

	// Atividade				// Critérios de funci	ionamento		/ Protocolos	JA								
								Obrigatórios									
86	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Rest espec ativio
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		=	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	V	✓	✓	✓	~	~	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		***	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	V	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		***	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigitância sanitária e agropecuária		***	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	~	<	✓	✓	<	<	✓	✓	Refei
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	~	<	✓	~	<	<	<	✓	Refei
	Educação Infantil	(rua)	MUITO		Fechado												
	Ensino Fundamental		MUITO ALTO	***	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	~	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
EDUCAÇÃO	Ensino Médio		MUITO ALTO	***	Presencial/ A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	~	✓	✓	Refei
	Ensino Superior		MUITO ALTO	**	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
De	emais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos notissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
§ "	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	60	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Artes, Cutura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO		Fechado												
8080	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	83	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Clubes esportivos, recreativos e	MUITO	63	Presencial restrito		30% do teto de	✓	1	<	<	✓	✓	·	<	<	Refe
RVIÇOS	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	similares	MUITO			dom e feriados 8 às 18hs	ocupação										
LAZER E SERVIÇOS	Cinemas e Casas de Eventos)	Academias Agencia de Turismo, excursões e	ALTO		Fechado												
LAZE	Outros Serviços	passelos	ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	00	Fechado Presencial restrito/ atividades		30% do teto de		_		_			,	,	,	
	Parques, Praças e Jardins			80	individuals Presencial restrito/ atividades		ocupação 50% do teto de	· ·	· /	· /	· ·	· /	· /	· /	· ·	· ·	Ref
	Praias do Itorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de		W.	individuals 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	V	·	· ·	~	V	· ·	· ·	~	· ·	00
TRIA	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construcão	MEDIO	***	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
_	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	- 60	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	40	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão 2º a 6º -feira	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito	10 às 19h 08 às 18h Finais de	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	Ref
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	e	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de	30% do teto de ocupação	✓	~	1	✓	✓	~	~	~	✓	Ref
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	e	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de	30% do teto de ocupação	✓	~	1	✓	✓	~	~	~	✓	Re
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	e.	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	semana 2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de	30% do teto de ocupação	✓	~	√	√	√	✓	~	~	✓	Ref
ERCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	e.	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	√	✓	Ref
COM	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/ Paque e leve	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	~	✓	✓	Ref
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos,	ALTO	60	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	~	V	✓	✓	~	~	✓	<	Ref
		ópticos e ortopédicos			Pague e leve 50% dos trabalhadores	2º a 6º -feira 11 às 22h	30% do teto de										
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Drive Thru/ Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	09 às 19h Finais de semana 2º a 6º -feira 11 às 22h	ocupação	√	√	~	~	√	√	√	~	~	Ref
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	43	Drive Thru/ Presencial Restrito	09 às 19h Finais de semana	30% do teto de ocupação	√	~	✓	~	✓	~	~	✓	✓	Ref
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO	99	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Comércio de Velculos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	***	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		Fechado 50% dos trabalhadores												
	Saúde	Clínicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	40	Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	*	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	✓	Ater
					50% dos trabalhadores		50% do teto de		./					1	/	1	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	***	Tele-entrega/Presencial Restrito	11 às 20h	ocupação	· ·	•	~	~	✓	· ·	· ·	*		
	Alimentação Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito Restaurantes buffet	ALTO MUITO ALTO	88	Tele-entrega/Presencial Restrito Fechado	11 às 20h	ocupação	v	·	· ·	√	~	V	·	Ý		
			ALTO MUITO		Tele-entrega/Presencial Restrito Fechado 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e love/Tele- entreca		ocupação 50% do teto de ocupação	v	· ·	*	√	✓	*	*	·	· ·	Ref
80	Almentação	Restaurantes buffet	ALTO MUITO ALTO MUITO		Tele-entregal Presencial Restrito Fechado 50% dos trabalhadores Presencial Pague e level Tele- entreca 50% dos trabalhadores Tele-entregal Presencial		ocupação 50% do teto de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· ·	*	✓	*	✓ ✓		· · ·	· ·	
SERVIÇOS	Alimentação Alimentação	Restaurantes buffet Padarias	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO	8	Tele-entrega/Presencial Restrito Fechado 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e love/Tele- entreca 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de ocupação		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * *	* * * *	✓ ✓ ✓	* * * *	* * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	√ ✓	Rel
	Alimentação Alimentação	Restaurantes buffet Padanias Lanchonetes e Calfeterias	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO	8	Tide-entregalPresencial Restrinto Restrinto Fechado 50% dos trabalhadores PresencialPague e leverTele 50% dos trabalhadores 50% dos trabalhadores 750% dos trabalhadores Presencial Teletrintalho 50% dos trabalhadores Presencial Teletrintalho Fesencial Teletrintalho restrinto/Atendimento	Padrão 8 às 19h	50% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação 50% dos quartos	* * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * *		* * * * *	* * * * *	* * * * * *	* * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Ref
S	Alimentação Alimentação Alimentação Alimentação Alojamento e Hospedagem Serviços Profissionais Clerificos e Técnicos	Restaurantes buffet Padarias Lanchonetes e Cafeterias Hotels e simitares Servicos de advocacia.	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO	8	Telle-ortregalPresencial Retation Fechado Fechado Fechado 50% dos trabalhadores PresencialPague e level*Gele- ertrega 50% dos trabalhadores Telle-ortregalPresencial Retation 50% dos trabalhadores Presencial Telestriabilo 125% dos trabalhadores Presencial telestriabilo restitio/Alendimento 20% des trabalhadores Presencial restitio/Alendimento 125% des trabalhadores Presencial restitio/Alendimento 125% des trabalhadores 125% des traba	Padrão 8 às 19h Padrão	50% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação 50% dos quartos	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * *	* * * * * * *	* * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	√ ·	Ref
S	Alimentação Alimentação Alimentação Alimentação Alojamento e Hospedagem Serviços Profitacionais Clientíficos e Tácentos Serviços Profitacionais Clientíficos e Tácentos Serviços Profitacionais Clientíficos e	Restaurates buffet Padaries Landrostes e Caldesrias Hotels e sinitares Serviços de advocada, constalidada, con	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO	8	Telle-erropa/Presencial Recentro Fechado Fechado Fechado Fechado Fechado Fechado Forescial/Papea e lever Tele Forescial/Papea Forescial/Pa	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado	50% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação 50% dos etudes ocupação 50% dos quartos 30% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	√ ·	Ref Ref
S	Alimentação Alimentação Alimentação Alimentação Alojamiento e Hospedagem Serviços Profitadorais Científicos e Tecnicos Serviços Profitadorais Científicos e Tecnicos Serviços Profitadorais Científicos e Tecnicos	Restaurates buffet Pradiaries Landronetes e Carteriras Hotales esimitares Serviços de admonatia, contabilidade, consultada e armitares Serviços de arquitezar e erepertuda, estales e artelises fécricaes Serviços veterinantos	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO		Talle-erropa Presencial Resention Fischado Fischado Solf-do trabalhadores Presencial Figure 8 leve Tele- 55% dos trabalhadores Fische-erropa Presencial Fische-erropa Prese	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado	50% do seto de ocupação 30% do seto de ocupação 50% dos quartos 30% do seto de ocupação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	*	Ref Ref Ref
S	Alterensção Alterensção Alterensção Alterensção Alojamento e Hospedagem Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Técnicos Técnicos Alterensção Alte	Restaurates buffet Padaries Landrostes e Caldesrias Hotels e sinitares Serviços de advocada, constalidada, con	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO	8	Tele-erropa/Presencial Restation Restation 50% dos instalhadories Presencial/Page e leo reflece erropa/Page e leo reflece erropa/Page e leo reflece erropa/Page ello reflece Erropa/Presencial Restation 20% dos subalhadories erropa/Presencial erropa/Presencial Restation 20% dos subalhadories Presencial restation/Indendinento 20% dos subalhadories Presencial restation/Indendinento 20% dos subalhadories Presencial restation/Indendinento 20% dos subalhadories Presencial	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado	50% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação 50% dos etudes ocupação 50% dos quartos 30% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	√ ·	Ref Ref Ref
S	Alterentação Alterentação Alterentação Aspertação Aspertação Histopologem Geniços Perfissioneis Científicos e Técnicos Ferinsoneis Científicos e Técnicos Geniços Perfissioneis Científicos e Técnicos Geniços Perfissioneis Científicos e Geniços Perfissioneis Científ	Restauantes buffet Pradarias Lanctonetes e Carterias Hobers e similares Serviços de advocacia, consultoria de serviços veterinantos Estadoramento	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MINITO ALTO		Telle-erropa Presencial Reaction Reaction 50% dos trabalhadores Presencial Pagas e lever Telle- erropa Son trabalhadores 50% dos trabalhadores 60% dos tra	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado	coupação 50% do teto de coupação 30% do teto de coupação 50% dos teto de coupação 30% do teto de coupação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4 4	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	*	Ref Ref Ref
S	Alterentação Penfissorias Clarifficas e Técnicas Sérviços Penfissorias Clarifficas e Técnicas Sérviços Penfissorias Clarifficas e Técnicas Armazaramente a artificadas audites do terrencenta Serviços de horocogia da Adriádada Antericaçãos d	Restauantes buffet Pradurias Lanchontes e Carteriras Hotos e amitanes Serviços de adocació, constituidos, constituidos especiales, constituidos	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MUITO MUITO MUITO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO		Total-erropa/Presencial Restation Restation 50% dos insubandances Presencial*Pagas e los orfices 50% dos insubandances 7 feb. erropa/Presencial Restation Re	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado	coupação 50% do teto de coupação 30% do teto de coupação 50% dos teto de coupação 30% do teto de coupação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	*	Ref Ref Ref
S	Alternação Pelitacionas Científicos e Técnicos Serviços Pelitacionas Científicos e Técnicos Serviços Pelitacionas Científicos e Técnicos Serviços Alternações atécnicos Serviços Alternações Serviços Alternações Serviços Alternações Serviços Alternações	Restauantes buffet Pradarias Lanctonetes e Carterias Hobers e similares Serviços de advocacia, consultoria de serviços veterinantos Estadoramento	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MINITO ALTO		Tale entrap Presencial Restation Restation 50% dos trababadores Presencial Pagas el territorio del consenso d	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado	осирараю 50% do teto de осирараю 30% do teto de осирараю	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*	Ref Ref Ref
S S	Alterentação Penfissorias Clarifficas e Técnicas Sérviços Penfissorias Clarifficas e Técnicas Sérviços Penfissorias Clarifficas e Técnicas Armazaramente a artificadas audites do terrencenta Serviços de horocogia da Adriádada Antericaçãos d	Restaurantes buffet Padarias Lanchonetas e Carlestrias Hotes e simitares Serviços de agranças de aprocacia, consultate a simitares Serviços de agrantare a organizada, testes e análites teóricas Serviços vestriantos Estadoramento Estadoramento Edificios e análidades paltagisticas Comerbias de cámbio Imobilitarias e simitares	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MUITO MUITO MUITO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO		Total-erropa/Presencial Restation Restation 50% dos insubandances Presencial*Pagas e los orfices 50% dos insubandances 7 feb. erropa/Presencial Restation Re	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado	coupação 50% do teto de coupação 30% do teto de coupação 50% dos teto de coupação 30% do teto de coupação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*	Ref Ref Ref
SERVIÇOS	Alteretração Alteretração Alteretração Alteretração Aspertação Hospodogem Felhasonias Clerificos e Tecnos Felhasonias Clerificos e Tecnos Felhasonias Clerificos e Tecnos Felhasonias Clerificos e Anteriorias Serviços Pelhasonias Clerificos e Anteriorias Serviços Pelhasonias Clerificos e Anteriorias Serviços Pelhasonias Clerificos e Serviços Pelhasonias Serviços Pelhasonias Garantinas es Serviços Pelhasonias es Serviços Pel	Restauantes buffet Pradurias Lanchontes e Carteriras Hotos e amitanes Serviços de adocació, constituidos, constituidos experimentos. Serviços veterinarios Estacionamento Estácionamento Estácionamento Estácionamento Estácionamento	ALTO MUITO ALTO ALTO ALTO ALTO ALTO ALTO ALTO AL		Table entropy Presencial Research Research 50% dos trababadores Presencial Pringer la levi Peter 50% dos trababadores 75% dos trababadores 75% dos trababadores Presencial Televirabilit 50% dos trababadores Presencial Televirabilit 50% dos trababadores Presencial Televirabilit 50% dos trababadores 100% presencial Televirabilit 50% presencial 50% dos trababadores Presencial 50% dos trababadores Presencial 50% dos trababadores 10% dos trababadores 1	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado Diferenciado	оскрадаю 50% do teto de оскрадаю 30% do teto de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	*	Rafe Rafe Rafe Rafe Rafe Rafe
S SERVIÇOS S S S S	Alteretração Alteretração Alteretração Alteretração Alteretração Alteretração Alteretração Perfissories Centificos e Técnose Serviços Perfissories Centificos e Técnose Serviços Perfissories Centificos e Técnose Armanementes e articulose serviços Armanementes e Serviços Perfissories Serviços Perfissories Serviços Perfissories e Serviços Princetories e Serviços Serviços Incobilidados	Restauantes buffet Pradarias Lanchonetes e Carletrias Hotes e similares Serviços de adrocacia, constabilidade, consultores a similares Serviços de adrocacia, constabilidade, consultores a similares Serviços de adrocacia, ceste e análetes teóricas Serviços veterirantos Estacionamento Estacionamento Estacionamento Estacionamento Loncibilitarias e similares Contentes de câmbio Contentes de câmbio Contentes de câmbio Cabelesierers, salos de bebaza e demais siniciades de tratamento de bebaza Casas de festas e overtos	ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MALTO MALTO MALTO ALTO		Total-erropa/Preservical Restrict Restrict SON dos insubandances Preservical Pagus e la corrica SON dos insubandances Total-erropa/Preservical Pagus e la corrica Total-erropa/Preservical Pagus e la corrica Preservical Total Pagus e la corrica Preservical Pagus e la corrica Preservical Pagus e la corrica Preservical Preservic	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado Padrão Padrão	оскрадоро 50% do testo de скрадоро 30% do testo de скрадоро 50% do testo de скрадоро	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	*	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Ref Ref Ref
S SERVIÇOS S S S S	Alternação Fedinação Fedin	Restauantes buffet Pradarias Lanctonetes e Carteriras Hobas e similares Serviços de advocacia, consubrista e similares Serviços veterinantos Estadoramento Estadoramento de biblicas e diministratas e similares Carbellarianos, sacione de belieza e demais advisades de testimiento de biblicas	ALTO MUITO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MUITO ALTO MEDIO		Tele-erroga Presencial Restrio Restrio Soli dos insidandarioses Presencial Pipas e los refi Soli dos insidandarioses Presencial Pipas e los refi Soli dos insidandarioses Presencial Pipas e los refi Soli dos insidandarioses Presencial restricturados 20% dos insidandarioses Presencial restricturados 20% dos insidandarioses indicadiantes 20% dos insidandarioses 20% dos insidandarioses 20% dos insidandarioses Presencial settini (Auradimento 20% dos insidandarioses Presencial Ficinado Ficinado Ficinado Ficinado Ficinado Ficinado Soli dos insidandarioses Presencial Ficinado Ficinado Ficinado Soli dos insidandarioses Presencial Ficinado Ficinado Soli dos insidandarioses Presencial Ficinados Soli dos insidandarioses Ficinados Ficinado	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado Padrão Padrão	coupação 50% do teto de coupação 50% do teto de coupação 50% do teto de coupação 30% do teto de coupação 50% do teto de coupação 50% do teto de coupação 50% do teto de coupação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Rafe Rafe Rafe Rafe Rafe Rafe
SERVIÇOS (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9 (9	Alternação Peritarios	Restaurantes buffet Padarias Lanchonetes e Carterias Hotes e simitares Serviços de admoscala, considerias e carterias Serviços de galancia e emiliares Serviços de egalancia e emiliares Serviços de egalancia e emiliares Serviços e estructurantos Estacionamento Edificios e athietidades palkagisticas Comerbinas de câmbio incolúmicas e similares Catalesiarios, satiose de bolicas e demais aliminas de câmbio belora. Catalesiarios, satiose de bolicas e câmbio de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e câmbio de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e finitas de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e finitas de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de finitas e emiliares Manutarquio, represçõe e intralação.	ALTO MUITO ALTO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MALTO MALTO MALTO MIDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MEDIO MIDIO MEDIO MIDIO MIDIO MIDIO MIDIO MIDIO MIDIO MIDIO MIDIO MUITO MU		Trible entropy Presencial Restation Restation 50% dos trabalandores Presencial Pagus e la lord religion entropy presencial Pagus e la lord religion entropy presencial Restation Auditorial Presencial Restation Auditorial Presencial Presencial Presencial Fectation Fectat	Padrão 8 às 19h Padrão Diferenciado Diferenciado Padrão Padrão Padrão Diferenciado	оскращою 50% do seto de оскращом 50% do seto de оскращом 50% do seto de оскращом 30% do seto de оскращом 50% do seto de оскращом 75% do seto de оскращом	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Refer Refer Refer Refer Refer Refer
SERVIÇOS © © ©	Alteretação Alteretação Alteretação Alteretação Alteretação Asjamento a hospedagem Serviços Perificacionis Cleretificos e Técnoses Serviços Perificacionis Cleretificos e Técnoses Arabanementos e definidades Arabanementos e definidades Arabanementos e definidades Serviços Perificacionis Cleretificos e Serviços Perificacionis Cleretificos e Serviços Perificacionis Cleretificos e Serviços Perificacionis Cleretificos e Serviços Perificacionis de Serviços Serviços Perificacionis de Serviços Serviços Perificacionis de Serviços Serviços Perificacionis de Serviços Serviços Serviços Serviços Curareso, e eposições e fetias Outros Serviços Transportes do cargas	Restaurantes buffet Padarias Lanchonetes e Carterias Hotes e simitares Serviços de admoscala, considerias e carterias Serviços de galancia e emiliares Serviços de egalancia e emiliares Serviços de egalancia e emiliares Serviços e estructurantos Estacionamento Edificios e athietidades palkagisticas Comerbinas de câmbio incolúmicas e similares Catalesiarios, satiose de bolicas e demais aliminas de câmbio belora. Catalesiarios, satiose de bolicas e câmbio de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e câmbio de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e finitas de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de bolicas e finitas de finitas e emiliares Catalesiarios, pagas de finitas e emiliares Manutarquio, represçõe e intralação.	ALTO MUITO ALTO MEDIO MUITO MU		Table-erroga-Presencial Research Research Soft dos insubandanores Presencial Pringer les ford ford 50% dos insubandanores Table-erroga-Presencial Pringer 10% dos insubandanores Presencial Techniques Presencial Techniques 10% dos insubandanores Presencial Techniques 10% dos insubandanores 10% dos i	Padrão 8 ão 19h Padrão Diferenciado Diferenciado Padrão Padrão Padrão Padrão	оскрадоро 50% do testo de оскрадоро 30% do testo de оскрадоро 50% do testo de оскрадоро	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Refe Refe Refe Refe Refe

SINAL AMARELO NIVEL 2

					SINAL AM		NIVEL 2										
	// Atividade				// Critérios de l	funcionamento		// Protocolos Obrigatórios									
Settor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0.8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visival	Monitoramento da temperatura	Testagem trabelhadores sintométicos	Distanciament o entre pessons	Revezamento , escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de rísco		Restrição es
	Administração Pública	Serviços de seúde	(a 0,8)	88	100% dos trabalhadores		100% do teto de	a todos os sinais			sintomáticos	pessoes	sertes ✓	grupos de risco	risco √	ou surto *	
	Municipal Administração Pública			**	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	· ·	·	· ·	*	~	· ·	· ·	· ·	~	Refeit
	Municipal Administração Pública	Serviços de assistência social			Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	✓	4	✓	✓	1	✓	✓	1	Refei
	Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		**	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	4	✓	1	4	1	✓	1	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	1	Refei
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	1	✓	1	1	1	1	1	Refei
	Comercio Varejista	Comércio Vareiista - Itens Essenciais -		88	100% dos trabalahadores	Parkān	75% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	Refe
ı	Educação Infantil e	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)	MUITO		Presencial / Tele-entrega		ocupação 100% do toto de	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
	Ensino Fundamental		ALTO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação	√	4	4	✓	4	4	✓	1	1	Refe
	Ensino Médio		MUITO ALTO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	1	✓	✓	1	1	Refe
	Ensino Superior		MUITO ALTO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	1	1	4	✓	1	1	1	1	1	Refe
	Nemais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO	22	50% dos trabelhadores.	Padrão	50% do teto de		1	4	,	,	,	,	,	,	Refeitór
	profissionalizantes, etc.)		ALTO		agendado	Padrao	ocupação	*	*	*	*	Ť	Ý	*	*	*	Kenence
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros.		MUITO ALTO MUITO	86	75% dos trabalhadores Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	1	Refe
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas notumas e pub	ALTO MUITO		Fechado 50% dos trabalhadores		50% do teto de										De acc
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.	Bares	ALTO		Presencial/Tele-entrega 100% dos trabalhadores	11 - Oh	ocupação 50% do teto de	· ·	· ·	1	· ·	1	4		1	1	protocolo
	Cinemas e Casas de Evertos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO MUITO		Presencial 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	· /	4	· ·	4	4	·	· ·	4	De ac protocolo Buffet/ coletivas/S
	Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	ALTO		Presencial restrito	6-23h 2º a 6º -feira	ocupação		*	*	*	*	*	*	*	*	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	80	50% dos trabalhadores. Presencial restrito	6 às 23h Sab, Dom e Fariarins 7 às 14h	50% do teto de ocupação	1	1	4	✓	1	1	✓	✓	1	De so protocolo
1	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	88	25% dos trabalhadores. Presencial	2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 8	50% do teto de ocupação	✓	1	4	1	1	1	1	1	1	
		M		83		ås 20h	25% dos		,	,	,	,		,		1	Refett
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	-	Presencial restrito	Padrão	assentos 50% do teto de	1	1		~	1	1	-	1		Atividad Eventos o Na Aparelhos
	Parques, Jardins e Praças			00	Presencial restrito	Diferenciado 06 às 10:30h -	50% do teto de ocupação	✓	1	1	✓	4	4	✓	✓	1	Aparelhos público col
	Praiss do litorial e águas internas			80	atividades físicas individuais e/ou orientadas	06 ås 10:30h - 16:00 ås 22:00 toda população, 10:30-12:30h	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	✓	1	1	
	Indústria de Construcão	Construção de edificios, Obras de	MEDIO	86	com distanciamento 75% dos trabalhadores.	10:30-12:30h Mosos Padrão	75% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	Ref
	Indústria de Construção Indústria de Transformação e	infraestrutura e Serviços de Construção		80	Presencial / Teletrabalho		ocupação 75% do teto de	·	· ·	*	·	*		·	*	*	
	Extrativa Indústria de Transformação e	Estração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho 75% dos trabelhadores.	Padrão	ocupação 75% do teto de	~	·	· ·	~	· ·	· ·	~	· ·	· ·	Ref
ı	Industria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à estração de petroleo e gas natural	MEDIO	00	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão 2º a 6º -feira	75% do tero de ocupação	✓	1	✓	✓	4	4	✓	1	1	Ref
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	00	50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	9 às 20h	50% do teto de ocupação	*	1	4	✓	1	4	✓	✓	1	Ref
	Comércio Varelista	Artigos do vestuário e acessérios	ALTO	00	50% dos trabalhadores	2º a 6º -feira 9 às 20h	50% do teto de	4	1	1	1	1	1	1	1	1	Ref
	Comércio Varejista				Presencial /Tele-entrega	2º a 6º -faira											
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	00	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana 8 às 20h	50% do teto de ocupação	1	✓	4	✓	1	1	✓	1	1	Rel
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	80	50% dos trabalhadores	9 ks 20h	50% do teto de ocupação	*	1	4	✓	1	1	1	1	1	Rel
	Contracto varigata				Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores	2º a 6º -faira 9 às 20h	50% do teto de										
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	•	Presencial /Tele-entrega	Finais de semana 8 às 20h	3 ocupação	√	✓	· ·	✓	1	4	~	~	1	Ref
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO	00	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	4	✓	1	1	✓	✓	1	Rel
	Comércio Varejista	Produtos farmacâuticos, perfumaria e cosméticos e artigos mádicos, ópticos e otropáricos	ALTO	00	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	1	1	✓	1	1	Ref
			ALTO		50% dos trabalhadores	2º a 6º -feira 9 às 20h	50% do teto de	4	1	1	1	1	1	1	1	1	Restauran com específico récs/Atr
	Comércio Varejista	Centros Comerciais			Presencial Restrito	Finais de semana 8 às 20h	ocupação										récs/Ath cr Restauran com
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	80	50% dos trabalhadores presencial	10-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	com especifico récs/Ath
	Comércio de Veiculos	Lojes de automoveis e Concessionaries	MEDIO	00	50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de	1	1	4	/	1	1	1	1	1	Cr Ref
	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Veículos	MEDIO	00	50% dos trabalhadores.	Dode So.	75% do teto de	1	_				_	_	1	_	Ref
		Automotores e Autopeças (rua)			Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores	2º a 6º -feira	ocupação 50% do teto de		•		•		•				
l	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	00	Presencial/Drive Thru	9 às 20h Finais de camana 8 às 20h	ocupação	~	·	*	V	· ·	4	V	·	~	Ref
	Saúde	Clínicas e Consultorios da área da Saúde	ALTO	80	50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendmento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	<	1	1	Ref
					individualizado 50% dos trabalhadores												Buffet, Co
	Almentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	00	50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	11 - Oh	50% do teto de ocupação	✓	1	4	✓	4	1		1	1	mesas ser acordo o esp
	Almentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	86	50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-	11 - Oh	50% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1		1	1	Consumo sem cadei com
	Almentação	Padarias	MUITO		entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-	7 - Oh	75% do teto de	·	1	1	1	1	1		1	1	De so
			ALTO MUITO		entrega/Paque e leve 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-		ocupação 50% do teto de		,	,		,					
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO	00	errrens/Parvio e lavo	7 - 0h	ocupação	1	1		~	·	1		1	1	De ac protocol Refeib
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	00	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	1	4	1	1	1	1	1	1	Refeit Mitvida Hotels Ev Qualsig
	Serviços Profesionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	88	25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1	✓	1	1	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engeritaria, testes e análises técnicas	MEDIO	80	50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	✓	1	1	Ref
	Serviços Profesioneis Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO	88	25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ref
	Armazenamento e stividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	88	50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ref
	Serviços de tecnologia da		MUITO	88	25% dos trabelhadores.	Padrão	50% do teto de	1	1	4	1	1	1	1	1	1	Re
ļ	informação tividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO	88	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Parkin	ocupação 30% do teto de				,	_		,		· /	Ref
					Presencial / Teletrabalho 25% dos trabelhadores.		ocupação 30% do teto de		*		· ·	•	*	· ·	*	*	
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	**	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 30% do teto de	~	1		~	·	1	1	1	1	Ref
	Serviços imobilários	Imobiliarias e similares	MEDIO	88	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ref
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	80	50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	4	✓	1	1	1	1	1	Ref
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	88	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	*	1	4	✓	1	1	1	1	1	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	86	50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	1	✓	1	1	1	1	1	Ref
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO	88	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	1	✓	1	1	1	1	1	
							100% da										
			MUITO	88	100% dos trabalhadores	Padrão	sentado e 15%	✓	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		ALTO	00	Presencial		da capacadidade										
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)				Presencial		da capacadidade em pé 100% da capacidade sentado e 15%										



Portarias

Port. nº 1582/2021- Exonerar, a pedido, a contar de 09/02/2021, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, CINTIA MARTINS DO VALE, matrícula nº 1.244.924-0, do cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020000766/2021.

Port. nº 1583/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/03/2021, LENIANA DE AZEVEDO MANCEBO do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 1584/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, LEANDRO GONÇALVES MAGALDI do cargo de Consultor, CG, da Controladoria Geral do Município.

Port. nº 1585/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, CARLA ROCHA DA SILVA BORDA ARESE para exercer o cargo de Consultor, CG, da Controladoria Geral do Município, em vaga da exoneração de Leandro Gonçalves Magaldi.

Port. nº 1586/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, LUCAS FERREIRA MATHEUS do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1587/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, ARIANE CARVALHO RODRIGUES para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Lucas Ferreira Matheus, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1588/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 22/02/2021, AMANDA CONCEIÇÃO SANTOS RAMALHO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 1589/2021- Considera nomeada, a contar de 22/02/2021, IZABELLA SALES TAVARES DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Amanda Conceição Santos Ramalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/00

Port. nº 1590/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 05/03/2021, PABLO CESAR BARBOSA PAZ do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda

Port. nº 1591/2021- Considera nomeada, a contar de 05/03/2021, JULIA FURTADO REIS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Pablo Cesar Barbosa Paz, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1592/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 22/02/2021, IZABELLA SALES TAVARES DOS SANTOS do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 1593/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, SHIRLEY DO AMARAL BOREL GOMES para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-2, da E.M. Maestro Heitor Villa-Lobos, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente do falecimento de Patricia Ferreira Beda Gomes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1594/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, NEUDYR DA SILVA RIBEIRO do cargo de Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado, CC-4, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1595/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, VITÓRIO DA CRUZ CLOTTZ para exercer o cargo de Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado, CC-4, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Neudyr da Silva Ribeiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1596/2021- Considera exonerado, a contar de 01/03/2021, JORGE HENRIQUE SANTANA MENDES do cargo de Encarregado da Recepção do Gabinete, CC-5, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 1597/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, JORGE LUIZ DA SILVA para exercer o cargo de Encarregado da Recepção do Gabinete, CC-5, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Jorge Henrique Santana Mendes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1598/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, JORGE HENRIQUE SANTANA MENDES para exercer o cargo de Secretário Geral, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Carlos Leonardo Nogueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1599/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/03/2021, REGINA DE ALMEIDA DUTRA do cargo de Gerência de Apoio Interno, CC-2, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1600/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, RAFAELE DA SILVA NUNES para exercer o cargo de Encarregado da Recepção do Gabinete, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Regina de Almeida Dutra, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1601/2021- Considera exonerado, a contar de 01/03/2021, FELIPE PACHECO VALENTIM do cargo de Coordenador, CC-3, da Coordenação de Acompanhamento e Controle Funcional, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 1602/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, DAISY DE NASARÉ QUEIROZ DA SILVA para exercer o cargo de Coordenador, CC-3, da Coordenação de Acompanhamento e Controle Funcional, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Felipe Pacheco Valentim, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1603/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, FELIPE PACHECO VALENTIM para exercer o cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2,



da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Mateus Goulart de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Despachos do Prefeito

Processos nº180/063, 071 e 114/2021- Sérgio dos Santos Moita, Luiz Augusto Pugliese e Roosevelt Pereira Martins- Autorizo

Corrigendas

Na Port. nº 1562/2021, publicada em 04/03/2021, onde se lê: 04/03/20215, leia-se: 04/03/2021

Na Port. 1578/2021, publicada em 04/03/2021, onde se lê: Marina de Paula Costa, leia-se: Marina de Paula Ferreira Costa.

Na Port. 1574/2021, publicada em 04/03/2021, onde se lê: Priscila Alves Martins, leia-se: Priscila Alves Martins Rojo.

Torna insubsistente a Publicação do dia 05/02/2021 da Lei nº 3577/2021.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº001/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a contar de 01 de fevereiro de 2021, os servidores da Secretaria Executiva para atuarem como fiscais do Termo Aditivo nº011/2020, da Secretaria Executiva e a empresa L.F. Gomes Comercio e Serviço Ltda Renata dos Santos Cardoso matrícula nº12435570; Barbara Christina Cardoso Muniz matrícula nº12442330 e Renata de Freitas Luiz Desmarais nº1241177-7 em substituição à Vanda Luize S Nascimento matrícula 1244704-0; e Juciara Portela Machado matrícula nº1244025-0 e Priscila Costa Rocha Raphael matrícula nº1244670-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário Devolução de Descontos – Indeferido – 20/388/2021

Licença Especial – Indeferido – 20/5240/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 20/2021 - Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ELISANGELA NASCIMENTO DA SILVA 08048930714. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de divisórias com 1 (uma) porta de madeira, fechadura para 2 (duas) portas já existentes e 2 (duas) janelas de vidro com persianas, na cor branca; VALOR:R\$14.800,00. Proc.n°040/000226/2021. DATA: 18/02/2021

EXTRATO N° 23/2021 - Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº02/2020 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER -Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDÁ. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2021. VALOR MENSAL: por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de revereiro de 2021. VALOR MENSATE R\$ 256.186,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001797/2020. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021

EXTRATO N° 22/2021 – Termo Aditivo nº 05/2021 ao Contrato n°04/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de fevereiro de 2021. VALOR MENSAL: R\$ 474.278,22 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260117.512.0010.4044, Elemento de Despesa: 339039. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001872/2020. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

- Auto de Infração nº 5120 de 26/02/21, CENTRO ODONTOLOGICO S. RIO NITEROI LTDA.
- Auto de Infração nº 7308 de 01/03/2021, MARCELO RAMALHO DE FREITAS;
 Auto de Infração nº 7309 de 01/03/2021, MARCELO RAMALHO DE FREITAS.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 079/2021 - Dispensar, a contar de 26/02/2021, RALDO BONIFACIO COSTA FILHO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-4/SUS, da função de Diretor, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 080/2021 - Dispensar, a contar de 01/02/2021, VANIA CALDAS CARDOSO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Emergência III, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 081/2021 - Atribuir, a contar de 01/02/2021, a GLEYCE DA CONCEIÇÃO FARIAS, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Seção de Emergência III, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Vania Caldas Cardoso.

PORTARIA FMS/FGA Nº 082/2021 - Atribuir, a contar de 01/01/2021, a SILVANA GOMES NUNES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário, da Policlínica de Especialidades Dr.



Silvio Picanço, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Katia Regina Santos Domingues.

PORTARIA FMS/FGA № 083/2021 - Dispensar, a contar de 01/02/2021, JULIO CÉLIO DOS SANTOS DI RENNA, da função de Chefe da Assessoria Técnica Programática IV, símbolo FMS-6/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA № 084/2021 - Atribuir, a contar de 26/02/2021, a SERGIO RICARDO BEZZ, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-4/SUS, na função de Diretor, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Raldo Bonifácio Costa Filho.

PORTARIA FMS/FGA № 085/2021 - Atribuir, a contar de 18/01/2021, a MONA FREITAS OBEICA MEIRELES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Chefe do Serviço de Atendimento ao Portador de Doenças Renais Crônicas, da Policífinica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Ivana Barreto Funes Netto.

PORTARIA FMS/FGA Nº 086/2021 - Atribuir, a contar de 01/01/2021, a RITA DE CASSIA DE SOUZA SAVELLI, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Seção de Controle de Agravos, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Christiane Martins.

PORTARIA FMS/FGA № 087/2021 - Dispensar, a contar de 01/01/2021, CHRISTIANE MARTINS, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Controle de Agravos, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA Nº 014/2021, publicada em 28/01/2021, referente ao PCS/2020, como segue abaixo:

Alterações:

Matrícula nº 436.837, Karla Veronica Lima de Mendonça

Onde se lê: "Karla Veronica Lima de Mendonça", leia-se: "Karla Verônica Lima de Mesquita Ignacio";

Matrícula nº 436.924, Karina Moraes Bermudez, 1(uma) referência
 Onde se lê: "1 (uma) referência", leia-se: "2 (duas) referências".

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR Atos do Diretor Presidente

PORTARIA Nº 63/2021

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do termo de contrato n°02/2021 que tem por objeto a prestação de serviços de "vigia" desarmado e monitoramento eletrônico de alarmes e circuito fechado de TV, firmado com a empresa AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA-EPP, nos autos do Processo Administrativo nº 500000426/2020.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC1

Caio Mansur Gomes Todaro – matrícula 552661 – FC2 – NELTUR. Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva – matrícula 5150216 – FC2. Anderson Souza da Silva – matrícula 552657 – DG – NELTUR.

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados:

para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II –** Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO № 02/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2021; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Vigia" desarmado e monitoramento eletrônico de alarmes e circuito fechado de TV, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do processo administrativo n °500000426/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16, em especial pelo artigo 29, inciso II, e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.04.12201454191, C.D. nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000052; DATA DO EMPENHO: 26 de fevereiro de 2021; VALOR TOTAL: R\$ 174.621,91 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte um reais e novecentos e um centavos); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de março de 2021; DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA EPP.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente



PORT. Nº. 644/2021 - Dispensar a contar de 01/03/2021, MARINALVA MARIA LEANDRO SILVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. №. 645/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, ERICK ALVIM ROCHA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Marinalva Maria Leandro Silva.

PORT. Nº. 646/2021 - Dispensar a contar de 01/03/2021, ROBERTA SILVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. №. 647/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, ELAINE VERONEZI DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Roberta Silva.

PORT. №. 648/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, RAFAEL MARCELLO SANT'ANA GROSSO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

PORT. №. 649/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, WALTER PINHEIROS BARROS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

PORT. №. 650/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, ALCIDEA FERREIRA DE CASSIA MELLO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 3.

PORT. Nº. 651/2021 - Designar a contar de 01/03/2021, FABRICIO DO NASCIMENTO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

PORT. Nº. 652/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, FABIANO BARROS VENANCIO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. №. 653/2021 - Dispensar a contar de 01/03/2021, RAFAEL FERNANDES MARTINS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

PORT. Nº. 654/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, ELAINE MARIA CARNEIRO SARMENTO E SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2, em vaga decorrente da dispensa de Rafael Fernandeo Martino

PORT. Nº. 655/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, ALESSANDRA LEONARDO DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 7.

PORT. №. 656/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, FERNANDO VIEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

PORT. Nº. 657/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, RODRIGO LOPES COSENDEY para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

PORT. №. 658/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, MARCELLO MOURÃO VIANNA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3.

PORT. №. 659/2021 – Dispensar a contar de 01/03/2021, LUIZ CARLOS SANTOS LOPES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11.

PORT. №. 671/2021 – Designar a contar de 01/03/2021, LEANDRO GONÇALVES MAGALDI para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 10/2020; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510000519/2021; PRAZO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 02/03/2021; FUNDAMENTO: Art. 38, parágrafo único c/c Art. 57, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 01/03/2021. – Presidente da EMUSA.

Corrigendas:

Na publicação do dia 27/02/2021 Port. nº 605/2021 ONDE SE LÊ: HERNANDES GOMES FLORES FILHO LEIA-SE: HERNANDE GOMES FLORES FILHO.

Na publicação do dia 02/03/2021 Port. nº 610/2021 ONDE SE LÊ: ERICA PEREIRA CUNHA LEIA-SE: ERICA PEREIRA DA CUNHA.

Na publicação do dia 02/03/2021 Port. nº 609/2021 ONDE SE LÊ: ARLINDA SOUZA LIMA LEIA-SE: ARLINDA DE SOUZA LIMA.